PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 047
PROJETO DE LEI 080/92
AUTORIA Executivo

Publicado no jornal
O Radar
Edição nº 1977
Setembro / 1992

L E I Nº 075/92

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Apucarana, relativas ao exercício de 1993.

Art. 2º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 3º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra partida do Município.

Art. 4º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - As alterações na política de pessoal e respectiva despesas obedecerão as disposições constantes do Capítulo III, da presente Lei.

SEÇÃO I
Das Receitas Municipais.

Art. 6º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;
II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas nacionais e internacionais;
IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizado por Lei especifica, vinculados a obras e serviços públicos;
V - de empréstimos tomados por antecipação da receita para manutenção dos serviços mantidos pela Administração Municipal;
VI - de outras rendas, decorrentes de alienação de bens aplicações financeiras, indenizações, restituições, etc.

continuação..... Fls...02.

Art. 7º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III - os fatores que influenciam as arrecadações de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II
Das Despesas Municipais:

Art. 9º - Constituem despesas Municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal.

Art. 11 - O orçamento do Município e das Autarquias, abrigarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
II - recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição da República.

SEÇÃO III
Das prioridades e metas da Administração Municipal.

Art. 12 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas a seguir delineadas, por funções:

I - LEGISLATIVA

a) dar cumprimento às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;
b) dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para o atendimento às matérias de competência municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;
b) promover e incentivar o treinamento de recursos humanos;
c) aperfeiçoar os sistemas de lançamento, arrecadação e fiscalização tributária;
d) modernizar e informatizar a administração municipal.

III - AGRICULTURA

a) efetuar transferências de recursos à CODAP, para a promoção do fomento agrícola;
b) desenvolver atividades visando o aumento da produção e melhorias da produtividade agropecuária no Município, mediante orientação técnica, em convênio com a EMATER;
c) manter e dar continuidade das atividades do Projeto Agrícola, bem como alocar recursos para desapropriaçãoes de terrenos destinados à expansão deste Projeto;
d) implementar o abastecimento através de projetos mercadão ' popular e feira do produtor.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) prover recursos necessários à manutenção, restaruação, melhorias e ampliação das instalações e equipamentos do Corpo de Bombeiros;
b) efetuar a reforma e construção de módulos policiais.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) manter o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda das crianças e, idade escolar, na rede municipal;
b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
d) construir nova biblioteca municipal, bem como ampliar o seu acervo;
e) manter e ampliar a rede municipal de creches, para atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida;
f) executar reformas e construções de novas unidades escolares para atender ao crescimento da demanda;
g) apoiar as atividades educacionais, culturais, associativas e esportivas desenvolvidas por entidades sediadas no Município, através da concessão de auxílios e subvenções sociais;
h) conceder bolsas de estudos;
i) alocar recursos à Fundação Cultural de Apucarana, para a construção do Centro Cultural;
j) dar continuidade ao programa de construção de ginásios de' esportes no Município.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

continuação..... Fls...04.

a) manter serviços de limpeza e iluminação pública do Município;
b) estender a rede de iluminação pública;
c) executar reformas e construções de praças, parques e jardins;
d) adquirir veículos e equipamentos para atender a expansão dos serviços de coleta de lixo;
c) destinar recursos à COHAB-APUCARANA, para o desenvolvimento de suas atividades na construção de casa populares;
f) alocar recursos destinados a desapropriação de imóveis com objetivos de incentivar a construção de casas populares no Município;
g) transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Desenvolvimento, administrativo pela CODAP;
h) executar a construção de calçadão, na área central da cidade, objetivando melhorar o aspecto urbanístico e oferecer maior segurança e conforto á população.

VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) reduzir os perigos da proliferação de doenças transmissíveis e endêmias com a instalação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo;
b) desapropriar terrenos para fins de doações com objetivos de incentivar a industrialização do Município;
c) dotar a Autarquia de Serviços Funerários de condições para prestar melhor atendimento aos necessitados, proceder reformas e urbanização de cemitérios.

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) efetuar a transferência de recursos à Autarquia Municipal de Saúde, para o desempenho de suas atividades;
b) promover através da Secretaria de Saúde do Município e Autarquia Municipal de Saúde, atendimento médico, hospitalar e desenvolver ações e prevenção e assistência odontológica voltada à população de baixa renda;
c) expandir e melhorar o atendimento médico odontológico à população com a construção de novos mini-postos de saúde;
d) apoiar completamente ação na área de saneamento básico, através da melhoria e expansão dos sistemas de abastecimentos de água e esgotos sanitários, em convênios com a Sanepar;
e) melhorar as condições sanitárias da carne comercializada no Município, com a construção do Matadouro Municipal;
f) dar continuidade á obras de combate a erosão, galerias pluviais e saneamento de fundo de vales;
g) destinar, no mínimo 10% (dez por cento) da receita própria do Município à saúde, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 143, da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

continuação..... Fls...05.

a) promover, através da Secretaria do Bem Estar Social da Prefeitura,o atendimento de necessitados que se dirijam á Prefeitura em busca de ajuda nas áreas de saúde, assistência social, habitação, transportes, etc.;
b) contribuir para a manutenção das ações de assistências social geral, assistência ao menor e amparo à velhice, através de subvenções sociais, a entidade assistenciais;
c) ampliar as ações voltadas para a assistência às crianças carentes, inclusive através da distribuição de leite aos menores e às comunidades pobres, bem como a integração dos idosos e dos deficientes na comunidade.

X - TRANSPORTE

a) empreender ações visando a construção, pavimentação, bem como a restauração, conservação e ampliação da malha rodoviária municipal, além da adoção de medidas para melhorar a segurança e o fluxo de tráfego no Município;
b) executar a construção do Terminal Rodoviário e de abrigos para passageiros em terminais de ônibus visando oferecer maior comodidade, segurança e conforto aos passageiros;
c) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para melhoria da frota Municipal;
d) construir pontes, bem como cascalhar estradas vicinais, com objetivos de melhorar as condições do escoamento da produção da zona rural;
e) executar reformas e melhorias no Aeroporto de Apucarana;
f) construir passarelas, visando dar maior segurança aos pedestres nas travessias de linhas férreas.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Municipal

Art. 13 - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo e evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anulidade, unidade, equilibrio e exclusividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comprenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" deste artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

Art. 14 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até 30 (trinta) dias antes do prazo de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 15 - As despesas com pessoal não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do ato das disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

continuação..... Fls...06.

Art. 16 - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino observação, no mínimo, o limite fixado no artigo 212, da Constituição' Federal do Brasil e artigo 177, da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

Art. 17 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas ' as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, despesas com custeio administrativos, operacionais e precatório judiciais , bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei' Municipal.

Art. 18 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão' ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuidos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de emprésti - mos) serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implanta - dos.

CAPÍTULO III

Das alterações no Quadro Pessoal.

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar cumprimento' às disposições constantes da Lei Municipal nº 16/90, de 21/05/90, que' dispõe sobre o quadro de carreiras e Regime Jurídico único dos Servidores do Executivo Municipal e fixa os respectivos valores salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ainda o Executivo Municipal, sme prejuízo ' dos benefícios e vantagens constantes da Legislação vigente, autorizado a proceder a atualização dos vencimentos, salários e vantagens dos servidores municipais de acordo com as defasagens salariais verificadas nos períodos correspondentes ou em percentuais a serem estabelecidos através da livre negociação.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais.

Art. 20 - Não se admitirão emendas ao Projeto da Lei Orçamentária' que vise conceder dotação para instalações ou funcionamento de órgão ' que não esteja legalmente constituído.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta ' Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de agosto de 1992.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI